



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

PARECER

Parecer n.º /2018-GAB/PMC

Tratam-se dos autos do processo licitatório na modalidade Registro Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, cujo objeto é a "Contratação integrada de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto e execução da obra, referente à construção da orla da localidade do Abade, cidade de Curuçá, Estado do Pará, através de recursos do Ministério da Integração Nacional".

O procedimento se iniciou por meio de Ofício da Secretaria de Administração, que aponta a necessidade. Feita planilha pela Secretaria Municipal de Obras, verificada a dotação orçamentária, confeccionado o edital, apreciado pela Assessoria Jurídica, publicado o edital no DOE, DOU, jornal de grande circulação, no Portal do TCM e no sítio da PMC.

Em 15 de maio de 2018 foi aberta a sessão com o comparecimento das empresas ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, LACA ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA IMPAX LTDA, as empresas apresentaram as seguintes propostas:

Empresa	Proposta
ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 10.487.093,15
JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	R\$ 11.336.265,99
LACA ENGENHARIA LTDA	R\$ 13.228.129,36
ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 13.484.077,08
CONSTRUTORA IMPAX LTDA	R\$ 13.580.064,11

Ainda na análise da documentação de credenciamento, o representante da empresa Estrutural Construções e Serviços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

Eireli verificou que o contrato social juntado pela empresa JS Serviço de Construção LTDA - EPP seria de cópia simples, ferindo o item 6.4 e 6.4.1 do Edital, o Pregoeiro optou por descredenciar, tendo em vista que o representante da empresa se negou a juntar o documento original, o fez pautado no Edital e na Lei Federal 8.935/97 em seu inciso V do art. 7º.

Passada a fase de lances, restou o seguinte resultado:

Empresa	Proposta
ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 9.042.721,70
CONSTRUTORA IMPAX LTDA	R\$ 9.088.162,60
LACA ENGENHARIA LTDA	R\$ 9.365.644,00
ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 9.850.000,00
JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	R\$ 11.336.265,99

Dado prosseguimento ao certame, a empresa que teve o melhor lance apresentou a proposta de preços, o parecer técnico feito pela Secretaria Municipal de Obras Urbanismo solicitou esclarecimentos a empresa, que depois que respondido, opinou pela desclassificação da proposta da empresa tendo em vista na execução do item 1.5.3 da proposta, que trata do aterro compactado, a proposta da empresa apresenta menos de 10% do volume necessário para a execução da obra. O Pregoeiro acatou o Parecer, do qual a empresa recorreu, porém a decisão foi mantida.

O certame prosseguiu, sendo chamada a segunda colocada, que apresentou a proposta e a mesma foi analisada pela SEMOUT que deu parecer favorável, em seguida foi aberta a fase de habilitação, na qual a empresa CONSTRUTORA IMPAX LTDA apresentou toda a documentação exigida no edital.

Sem recursos seguiu para análise final desta Assessoria.

Ressaltando o caráter meramente opinativo do presente parecer, verifico que foram observados os ditames preceituados na Lei Federal n. 12.462/2011, observado subsidiariamente a Lei



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

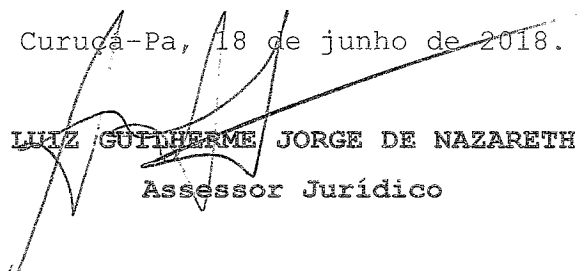
Federal n. 8.666/93, não vislumbramos óbices legais para a homologação do presente procedimento licitatório.

É o parecer que submeto à consideração superior.

É o parecer.

S.M.J.

Curuçá-Pa, 18 de junho de 2018.


LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH
Assessor Jurídico